

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 050/2020

Prorroga, até 16/01/2021, a vigência de projetos de extensão e integrados com ênfase em Extensão, em virtude da suspensão de atividades presenciais, provocada pela pandemia do novo coronavírus (Sarscov-2).

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral do OMS;

CONSIDERANDO a rápida dispersão do novo coronavírus em nosso país, estado e cidade;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.969/2020, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CGGAP/DESF/SAPS/MS nº. 3 de 2020 que orienta o uso de máscaras pela população em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, ainda vigente, que suspendeu as aulas presenciais das Universidades a partir de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4.319 e os Decretos Municipais nº. 438 e nº. 439, que orientam condutas durante a epidemia, com destaque ao isolamento social como ação fundamental para diminuir a velocidade da dispersão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 490 que decretou calamidade pública no município de Londrina;

CONSIDERANDO o Ato Executivo nº 22/2020, de 16 de março de 2020, em que a IJEL suspendeu as atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos no período de 17/03/2020 a 12/04/2020, mantidas as atividades administrativas de forma remota, ou em regime de escala, bem como as atividades essenciais e da área da saúde;



CONSIDERANDO o Ato Executivo nº. 27/2020, de 08 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos na UEL até 03/05/2020, mantendo-se apenas as atividades administrativas de forma remota, ou em regime de escala, bem como as atividades essenciais e da área da saúde;

CONSIDERANDO o Ato Executivo nº. 29/2020, de 29 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e eventos públicos na UEL até 31/05/2020, mantendo-se apenas as atividades administrativas de forma remota, ou em regime de escala, bem como as atividades essenciais e da área da saúde;

CONSIDERANDO a natureza e a especificidade das atividades extensionistas, a eventualidade de novas prorrogações de suspensão de atividades presenciais e a impossibilidade de frequentar o espaço físico da UEL e dos locais de realização dos projetos de extensão, que comprometem o desenvolvimento, o atendimento do público alvo dos projetos e a relação da UEL com a sociedade;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional, a prorrogação a ser aplicada na vigência de projetos de extensão e integrados com ênfase em Extensão da Universidade Estadual de Londrina.
- § 1º Para os projetos em execução no dia 16/03/2020, a prorrogação será por 10 (dez) meses.
- § 2º Para os projetos aprovados a partir de 16/03/2020, a prorrogação será escalonada conforme Anexo I.
- Art 2º Caso haja eventual necessidade de manutenção da suspensão de atividades na UEL, fica garantida a prorrogação automática dos projetos previstos nesta resolução, pelo período que a suspensão de atividades perdurar.
- Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) em conjunto com a Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI) adotar as medidas necessárias para o efetivo registro de prorrogação automática de acordo com esta resolução, junto ao cadastro dos projetos estabelecidos no Art. 1º.





- Art. 4º Projetos de extensão coordenados por docentes contratados pelo Regime CRES ou em Disposição Funcional poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação prevista nesta resolução seja compatível com a vigência de vínculo com a UEL.
- Art. 5º A prorrogação de prazo concedida por meio desta Resolução caracteriza compensação ao período de suspensão das atividades na UEL e não causa prejuízos ao direito dos coordenadores de projetos de extensão solicitar, nos prazos previstos em resolução específica, prorrogação de prazo que complete 36 (trinta e seis) meses de vigência ou em caráter excepcional, quando a vigência exceder 36 (trinta e seis) meses.
- Art. 6º Os coordenadores de projetos de extensão poderão, a qualquer tempo, optar pelo encerramento do projeto, seguindo o determinado pelas respectivas resoluções.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.

  
**Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho**  
Reitor

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 050/2020**

**ANEXO I**

Cronograma de prorrogação de projetos aprovados a partir de 16/03/2020 de acordo com a data de sua aprovação.

<b>DATA APROVAÇÃO</b>	<b>PRORROGAÇÃO A SER CONCEDIDA (MESES)</b>
16/03 a 15/04/2020	10 meses
16/04 a 15/05/2020	9 meses
16/05 a 15/06/2020	8 meses
16/06 a 15/07/2020	7 meses
16/07 a 15/08/2020	6 meses
16/08 a 15/09/2020	5 meses
16/09 a 15/10/2020	4 meses
16/10 a 15/11/2020	3 meses
16/11 a 15/12/2020	2 meses
16/12 a 16/01/2021	1 mês

2